



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8868/2017</b>		
Ementa <b>Altera a Lei 8.467/15, para modificar o valor do débito para não ajuizamento de ação de cobrança; e dá providências correlatas.</b>		
Data da Norma <b>29/11/2017</b>	Data de Publicação <b>08/12/2017</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4337</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12406/2017</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada tacitamente</b>		



Processo nº 7.883-6/2016  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.868, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera a Lei 8.467/15, para modificar o valor do débito para não ajuizamento de ação de cobrança; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os arts. 1º, “caput”, 2º e 3º, da Lei nº 8.467, de 1º de julho de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, autorizados a não ajuizar ações para cobrança de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

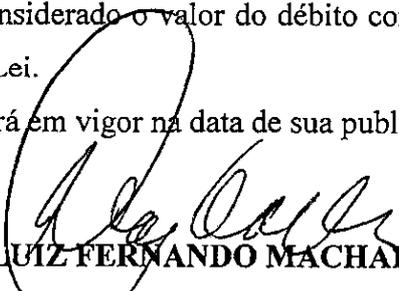
(...)” (NR)

“Art. 2º Fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos contra a decisão judicial extintiva das ações propostas pelo Município em razão do valor antieconômico, previsto no “caput” do art. 1º desta Lei, ou contra a decisão judicial que reconhecer a prescrição intercorrente.”

“Art. 3º Fica autorizado, a partir da entrada em vigor desta Lei, o arquivamento de ações judiciais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º, sem baixa na distribuição, até o atingimento da prescrição intercorrente prevista no art. 40, §4º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, considerada cada ação individualmente.” (NR)

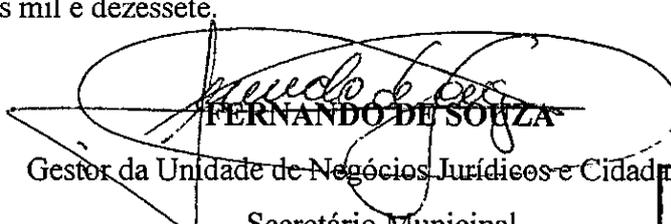
**Art. 2º** Para fins das autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.467, de 1º de julho de 2015, será considerado o valor do débito consolidado em cada ação judicial na data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal